

JOSE NOGUEIRA DE ABREU, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


LEI nº. 278, de 9 de Maio de 1960

"Que diz respeito ao aumento da taxa fixa dos telefones publicos locais".

Artigo 1º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, a conceder o aumento da taxa fixa dos telefones da Cia. Telefonica Brasileira, Local, de acôrdo com a tabela anexa.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

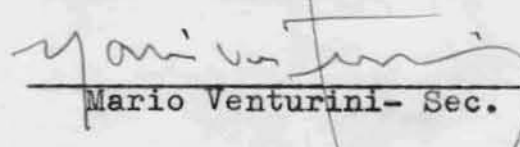
Prefeitura Municipal de Agudos, 9 de Maio de 1960



Jose Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Agudos, 9 de Maio de 1960



Mario Venturini - Sec.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

TABELA ANEXA À LEI Nº 278 de 9 de maio de 1960

TARIFAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO

<u>E S P É C I E</u>		<u>ASSINATURA</u> <u>MENSAL</u> Cr\$
a) - Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:		
a-1) Linha individual, por aparelho.		330,00
a-2) Linha conjunta, por aparelho.		280,00
b) - Assinatura de telefones de residências:		
b-1) Linha individual, por aparelho.		280,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho.		270,00
c) - Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; cada aparelho de parede		130,00
d) - Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante :		
d-1) Para cada quilômetro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local.		90,00
e) - Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:		
e-1) Aparelho de mesa.		15,00
e-2) Aparelho monofone		20,00
<u>E S P É C I E</u>		<u>T A X A S</u> Cr\$
f) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha até 150 metros da caixa terminal de cabos.		600,00
g) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral		300,00
h) - Taxa de mudança normal de um prédio para outro até 150 metros da caixa terminal de cabos dentro do raio de 300 metros nas redes rurais-cada linha		500,00
i) - Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho- cada telefone.		200,00
j) - Taxa de transferência de responsabilidade do assinante.		150,00
k) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante.		150,00
l) - Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos ou fração		2,00
m) - Tarifas interurbanas dentro do município:		

Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.